



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Tapejara

PREFEITURA DE  
**TAPEJARA**  
MELHORANDO A CIDADE E A SUA VIDA!

ADM 2017/2020

Mensagem nº 116/19

Tapejara, 16 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Na oportunidade em que os cumprimentamos, remetemos o projeto de lei em anexo, que pretende autorização legislativa para **contratar profissionais em áreas deficitárias para atender necessidade temporária de excepcional interesse público**, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Trata-se da contratação de:

**ENFERMEIRO 40h - 02 (duas) vagas**, visando manter a eficiência e desempenho do serviço prestado, se fazem necessárias essas contratações, uma vez que uma das servidoras está prestes a entrar em licença maternidade e a segunda encontra-se desempenhando serviço de coordenação.

**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 40h – 01 (uma) vaga**, necessária para a continuidade dos serviços desempenhados por esse profissional, uma vez que trata-se de um cargo que desempenha serviços indispensáveis a continuidade do serviço de saúde pública, a inviabilidade de uma nova contratação por um curto período de tempo, bem como, manter a continuidade, eficiência e desempenho do serviço prestado. As vagas são para substituição de licença saúde, da agente responsável pela área do Bairro 13 de Maio.

Para todas as contratações será utilizada a banca do processo seletivo vigente no momento da contratação.

Salientamos que não há impacto financeiro, uma vez que tratam-se de substituições.

Diante do acima e visando a não interrupção dos serviços públicos, pedimos o apoio dos senhores vereadores para a apreciação e aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

Altamir Galvão Waltrich,  
Prefeito Municipal.

Ilmo. Sr.  
**VEREADOR ALTAMIR GALVÃO WALTRICH**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta.

RECEBIDO EM  
16 / 12 / 2019

Câmara Mun. de Vereadores

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000  
Fone: (54) 33444700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42  
www.tapejara.rs.gov.br



**PROJETO DE LEI Nº 116/19, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar por tempo determinado, em caráter excepcional de interesse público, profissionais em áreas deficitárias para atender necessidade temporária de pessoal e dá outras providências.

RECEBIDO EM  
16 / 12 / 2019  
Câmara Mun. de Vereadores

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais em áreas deficitárias, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público, junto a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal e no Plano de Classificação de Cargos, sendo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Nº de vagas	Cargo	Carga Horária	R\$	Justificativa
02	Enfermeiro	40h	4.243,24	Tendo em vista licença gestação e desempenho de serviço de coordenação.
01	Agente Comunitário de Saúde	40h	1.627,03	Tendo em vista licença saúde da servidora.

**§1º** Para as contratações acima, será utilizada a banca do Processo Seletivo vigente no momento da contratação.

**§2º** A remuneração, carga horária e atribuições dos Servidores contratado nos termos do *caput* deste artigo, será de acordo com as disposições do Plano de Cargos e Funções Públicas dos Servidores Municipais, instituídos pelo município, pelo período de até 12 (doze) meses, de acordo com o Art. 229 da Lei Municipal nº 2.410, de 30 de novembro de 2001. O valor será reajustado de acordo com a revisão geral dos servidores.

**Art. 2º** A contratação a que se refere a presente Lei poderá ser cancelada a qualquer momento, atendendo a demanda organizacional ao interesse público.

**Art. 3º** Os profissionais a que se refere o Artigo 1º (primeiro), quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberá seu salário proporcional às horas constantes da contratação.

**Art. 4º** Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o profissional contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Tapejara

PREFEITURA DE  
**TAPEJARA**  
MELHORANDO A CIDADE E A SUA VIDA!

ADM 2017/2020

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações previstas no Orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Tapejara, 16 de dezembro de 2019.



Wilmar Merotto,  
Prefeito Municipal.